



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 11.616/23

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o Projeto de Lei nº 60/2023, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

Altera o anexo I da Lei nº 9.885/2022, de 17 de outubro de 2022, que dispõe sobre os vencimentos base, funções gratificadas e salários de servidores públicos do Poder Legislativo e dá outras providências.

Art. 1º. Fica alterado o Anexo I da Lei nº 9.885/2022, de 17 de outubro de 2022 que dispõe sobre os vencimentos base, funções gratificadas e salários de servidores públicos do Poder Legislativo, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I
VENCIMENTO DOS CARGOS COMMISSIONADOS - ESTRUTURA
ADMINISTRATIVA

PADRÃO	VENCIMENTO
PC-S	11.156,66
PC-E	6.864,29
PC-T	4.754,68
PC-AL1	3.277,93
PC-AL2	2.434,08
PC-AL3	1.554,31



GABINETE PARLAMENTAR

<i>Padrão (40h)</i>	<i>VALOR TOTAL EM R\$</i>
SGP-D 40H	6.864,29
SGP- 1 40H	5.274,07
SGP- 2 40H	4.164,43
SGP- 3 40H	3.174,99
SGP- 4 40H	2.784,70
SGP- 5 40H	2.426,07
SGP- 6 40H	2.181,35
SGP- 7 40H	1.978,84
SGP- 8 40H	1.793,19
SGP- 9 40H	1.666,61
SGP- 10 40H	1.417,67

<i>Padrão (30h)</i>	<i>VALOR TOTAL EM R\$</i>
SGP- D 30H	5.148,21
SGP- 1 30H	3.955,55
SGP- 2 30H	3.123,32
SGP- 3 30H	2.381,24
SGP- 4 30H	2.088,52
SGP- 5 30H	1.819,55
SGP- 6 30H	1.636,01
SGP- 7 30H	1.484,13
SGP- 8 30H	1.344,89
SGP- 9 30H	1.249,96

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, mantendo inalterado o que com esta seja compatível.

Art. 3º. Fica revogada Lei Nº 9.887, de 25 de outubro de 2022.

Palácio Atilio Vivacqua, em 29 de março de 2023.

Leandro Piquet Azeredo Bastos
PRESIDENTE

Maurício Leite
1º SECRETÁRIO

Anderson Goggi
2º SECRETÁRIO

Leonardo Monjardim
3º SECRETÁRIO

